



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Átila A. Nunes

**PROJETO DE LEI Nº       /2016**  
(Do Deputado Átila A. Nunes)

**ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE  
CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE  
PRODUTO EXPOSTO À VENDA COM  
PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, O  
DIREITO A RECEBER, GRATUITAMENTE,  
OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber do estabelecimento comercial, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidade de uma unidade por cada categoria diferente de produtos vencidos que forem encontrados.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior também não se aplica quando a constatação ocorrer fora do estabelecimento após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

**Art. 3º** A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para os Fundos de Proteção do Consumidor, na forma prevista no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa coibir a falta de fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda. Por certo, é dever do fornecedor de produtos manter essa constante fiscalização e controle, impedindo que consumidores mais incautos venham a adquirir uma mercadoria imprópria ao consumo. O próprio Código de Defesa do Consumidor, no artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

A partir do comando geral estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, apresento o presente Projeto de Lei com o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, estimulando o fornecedor de produtos a manter constante controle das mercadorias expostas, pelo que conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016.

**ÁTILA A. NUNES**

Deputado Federal